

**DECRETO Nº. 058/2015**

**EMENTA:** Suspende e reduz temporariamente a realização de despesas na administração pública de Alagoinha/PE e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e de acordo com o que determina o Art. 68, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** que a crise atual por que passa o País afetou diretamente as receitas públicas, repercutindo em gerando queda no repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar nº 101/2000, em seu Art. 31 estabeleceu o limite da dívida consolidada do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de evitar atraso na folha de pagamento dos servidores municipais;


**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas administrativas imediatas, para redução de despesas, que é dever do administrador defender e zelar pelo bom e regular andamento das finanças públicas;

**CONSIDERANDO** que as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Alagoinha, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica vedado à Administração Pública Municipal, nos termos deste Decreto, a prática dos seguintes atos:

- a) a concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;



- b) a alteração de estrutura de carreira que implique em aumento de despesa;
- c) a contratação de horas extras, salvo nos casos de necessidade temporária, de relevante interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, ou ainda nas situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade;
- d) o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18hs, ressalvados os casos especiais ou dos veículos que estiverem em trânsito;
- e) a concessão de licença prêmio, quando estas implicarem em admissões para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença motivada para tratamento de saúde ou quando necessária para não ocorrer perda em razão de eminente aposentadoria;
- f) a realização de serviço extraordinário, exceto em casos pontuais devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;
- g) a concessão de novas gratificações, de qualquer natureza;
- h) a conversão de período de férias em pecúnia;
- i) a contratações ou renovações de contratos temporários, ressalvada a necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;

Art. 2º - Fica determinado a todos os órgãos da administração municipal a adoção de medidas com os seguintes objetivos:

- a) a redução de 10% (dez por cento) do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, bem como a redução dos vencimentos dos ocupantes de cargos em comissão com vencimentos superiores a R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- b) a redução do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas;
- c) o controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, ficando vedada a realização de ligações particulares;
- d) a redução do consumo de combustível;

Art. 3º - Os secretários municipais deverão reduzir as despesas dos seus órgãos em 20% (vinte por cento), devendo entregar relatório no prazo de 15 (quinze) dias, contados da presente data, ao Chefe do Executivo relatório indicando a redução de gastos alcançados no período.

Parágrafo Único – Serão realizadas reuniões de monitoramento, a cada primeira terça-feira do mês, aonde serão apresentados, a todos os presentes, os esforços empreendidos por cada Secretaria, bem como as realizações do período.

Art. 4º – Fica expressamente determinado aos Secretários Municipais a rigorosa observação e cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, ficando a seu cargo a adoção de medidas necessárias à sua implementação.

Parágrafo Único - A transgressão de qualquer das limitações previstas no presente Decreto serão de responsabilidade dos Secretários Municipais, no âmbito de suas pastas, ficando os mesmos responsáveis pelo pagamento de despesas não autorizadas pelo Chefe do Executivo Municipal e em desconformidade com o presente Decreto.

Art. 5º - Em casos excepcionais as medidas expostas no presente ato poderão ser flexibilizadas pelo Chefe do Poder Executivo desde que acompanhada de justificativa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de setembro de 2015.

  
**Maurílio de Almeida Silva**  
- Prefeito -